



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

1

Sexta-feira • 25 de Fevereiro de 2022 • Ano • Nº 2986

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga publica:

- **Portaria Nº 068/2022** - Nomeia membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE do Município de Ibirapitanga - BA e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Portarias



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ:13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga -BA – E-mail:adm.govmodopovo.ct@gmail.com



PORTARIA Nº 068/2022

Nomeia membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE do Município de Ibirapitanga - BA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – ESTADO FEDERADO DA BAHIA, consoante com a Lei Municipal nº 378/1995 que cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CA.:

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Ibirapitanga - BA – CAE, que será presidido pelo Sr. **Jeovane de Jesus Silva** – Representante dos Trabalhadores da Educação Básica Pública e põr a Vice-Presidente a Sr.^a **Rafaela Sampaio de Oliveira** – Representante dos Trabalhadores da Educação Básica Pública.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar fica constituído por 07 (Sete) Conselheiros representativos, com funções definidas a saber:

I – REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- a) Titular – Luciano Ferreira da Silva
CPF – 015.374.945-89
- b) Suplente – Ronivon Barbosa dos Santos
CPF – 494.226.345-04

II – REPRESENTANTE DE TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

- a) Titular – Jeovane de Jesus Silva
CPF – 011.506.635-70
- b) Suplente - Ademilton Silva Alves
CPF – 511.564.315-49
- c) Titular – Rafaela Sampaio de Oliveira
CPF – 806.963.255-00
- d) Suplente – Nezilda da Silva Oliveira
CPF – 534.964.505-68



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ:13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga -BA – E-mail:admgobernodopovo.ct@gmail.com



III – REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

- a) Titular – Grazielle Agnes Neves Barbosa
CPF – 041.994.695-08
- b) Suplente – Máira Silva Chagas
CPF – 017.841.695-95
- c) Titular – Sidneia Claudia Silva Chagas
CPF – 967.634.935-68
- d) Suplente – Carlos Henrique Cruz Fiais
CPF – 245.130.675-00

IV – REPRESENTANTES DE ENTIDADES CIVIS ORGANIZADA

- a) Titular – Joemison Pina de Jesus
CPF – 055.315.645-00
- b) Suplente – Antonia Maria Dias Ferreira
CPF – 376.694.515-72
- c) Titular - Josélia Sacramento de Jesus Almeida
CPF – 030.182.975-63
- d) Suplente - Daniel Miranda Teodoro
CPF – 805.909.835-34

Art. 3º - O mandato dos membros do Conselho será de 04 (Quatro) anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos para o próximo mandato.

Art. 4º - Compete aos membros do Conselho:

- I - Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II - Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- III - Comparecer às reuniões na hora prefixada;
- IV - Desempenhar as funções para as quais for designado;
- V - Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo (a) Presidente;
- VI - Obedecer às normas regimentais;
- VII - Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- VIII - Apresentar retificações ou impugnações às atas;



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ:13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga -BA – E-mail:admgobernopovo.ct@gmail.com



IX - Justificar seu voto, quando for o caso;

X- Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com as suas atribuições.

Art. 5º - O Conselho de Alimentação Escolar — CAE como órgão deliberativo e de assessoramento, fiscalizador para atuar em parceria com o Governo Municipal na execução Programa de Alimentação Escolar junto aos estabelecimentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental mantido pelo Município motivando a participação de órgãos públicos e da sociedade civil, tem por finalidade:

I - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do disposto nos art. 2º e 3º da Resolução/CD/FNDE 038/2009;

II - Zelar pela qualidade dos gêneros alimentícios, desde a sua aquisição até a distribuição às entidades educativas, observando as boas práticas higiênicas sanitárias, bem como a aceitação dos cardápios oferecidos;

III - Receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do programa, bem como, analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela Entidade Executora e remeter ao FNDE;

IV - Fiscalizar o armazenamento e conservação dos gêneros alimentícios nos depósitos das unidades educativas, assim como a limpeza desses locais;

V - Comunicar à Entidade Executora a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;

VI - Apreciar e votar, anualmente, o plano do PNAE, a ser apresentado pela Entidade Executora;

VII - Apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado;

VIII - Incentivar a realização de campanhas educativas de esclarecimento sobre a alimentação, higiene e saneamento básico na Rede Municipal de Ensino de Ibirapitanga;

IX - Levantar dados nas escolas e na comunidade com a finalidade de avaliar o Programa no Município;

X - Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-se em conta quanto à elaboração dos cardápios para a Alimentação Escolar;

XI - Articular com os órgãos governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros da administração pública, ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência para a melhoria da alimentação escolar nas escolas municipais.

Art. 6º - As reuniões serão:

I - Ordinárias realizadas mensalmente, sempre nas quartas-feiras; sendo as administrativas no período matutino e as visitas no período vespertino ou ao contrário (1º mês no período integral);



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ:13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga -BA – E-mail:adm-governo-dopovo.ct@gmail.com



II - Extraordinárias convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), pelo (a) Presidente, Vice-Presidente ou mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art.7º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros.

S 1º Se, à hora do início da reunião, não houver quórum suficiente, será aguardada, durante quinze minutos, a composição do número legal.

S 2º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior sem que haja quórum, o ou a Presidente do Conselho manterá a reunião com qualquer quórum.

Art. 8º - A convite do (a) Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito de voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Art. 9º - Serão realizadas visitas às Unidades Educativas, com frequência quinzenal, sempre nas quartas-feiras, 02 (duas) vezes ao mês.

Art. 10º - Revoga-se a portaria nº 245/2017 de 19 de dezembro do ano de 2017, tornando-a sem efeito.

Art. 11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA – BA, 25 de fevereiro de 2022.

JUNILSON BATISTA GOMES

Prefeito

SÉRGIO ANTONIO MAYNART DE CARVALHO

Secretário M. de Administração

Dec.002/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - PMI
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, Centro – Ibirapitanga-BA, CEP: 45.500-000 – www.ibirapitanga.ba.gov.br